



AUTORIZAÇÃO Nº 689 /13

O pedido

Consultop – Contabilidade, Administração e Serviços, Lda., com o NIPC 500479194, vem notificar um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento às regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Os dados objeto de tratamento são os seguintes:

Nome completo, número de identificação fiscal, documento de identificação civil, morada, nome do(s) beneficiários(s) efetivo(s) – ou seja a pessoa por conta de quem é realizada uma transação ou atividade ou que em última instância detém ou controla o cliente.

O requerente pretende comunicar dados a instituições que integram a rede mundial de firmas da PricewaterhouseCoopers.

Como medidas de segurança indica-se que a informação estará numa base de dados em *Lotus Notes* cujo acesso é controlado por certificado digital atribuído a cada colaborador e protegido por *password*, acesso restrito de pessoas, garantido por uma *access control list*, acesso restrito a cinco colaboradores às instalações. Declara-se ainda que são cumpridas as medidas especiais de segurança previstas no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

É garantido ao titular o direito de acesso, correção e eliminação dos dados que lhe respeitem através de pedido efetuado por escrito ao requerente.

O requerente pretende a conservação dos dados pelo período de 10 anos contados a partir do primeiro *back up* da banda magnética onde está guardada a informação.



Análise jurídica

A Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Esta lei estabelece obrigações para as entidades não financeiras indicadas no artigo 4.º, as quais estão sujeitas, entre outros, aos deveres de identificação, de diligência, de conservação, de comunicação, de reporte e de controlo.

Donde decorre que, para cumprimento destes deveres, além dos dados de identificação requeridos, é imprescindível o tratamento das infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes.

Decorre ainda destes deveres a obrigação de manutenção de registo dos dados notificados.

A notificação em análise enquadra-se nos tratamentos previstos no n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), e tem como fundamento o cumprimento da obrigação legal prevista na Lei n.º 25/2008, de 25 de junho.

Os dados tratados mostram-se necessários, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade prosseguida (cf. artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c), da LPD).

Quanto às pretendidas comunicações de dados ao Procurador-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária a mesma decorre, também, do cumprimento de obrigações legais, previstas, designadamente, nos artigos 16.º e 27.º



da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho. E, bem assim, às autoridades judiciais (designadamente, nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma).

Em relação à comunicação de dados a instituições que integram a rede mundial de firmas da PricewaterhouseCoopers, não estando a mesma prevista na Lei n.º 25/2008, de 25 de junho, não se autoriza tal comunicação. Pelo que o requerente deve assegurar as condições para que a recolha e conservação dos dados ocorra sem que as firmas que partilham com ele certas infraestruturas tenham acesso aos dados em causa.

Devem ser adotadas medidas de segurança física e lógica necessárias à proteção da informação, designadamente as previstas no artigo 15.º da LPD.

Consigna-se, todavia, que, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que respeita ao prazo máximo de conservação da informação, determina o artigo 14.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho, que esta deve ser conservada pelo prazo de 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

No que respeita ao exercício dos direitos do titular, nomeadamente, o direito de acesso, na medida em que o tratamento respeita à prevenção criminal, devem ser exercidos através da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da LPD.

Em face do exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 8.º, n.º 2, 20.º n.ºs 1 e 2, 28.º, n.º 1, alínea a), e 30.º da LPD, a CNPD autoriza o tratamento nos termos acima referidos, consignando-se o seguinte:



Responsável pelo tratamento: Consultop – Contabilidade, Administração e Serviços, Lda.;

Finalidade do tratamento: cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;

Categorias de dados tratados: Nome completo, número de identificação fiscal, documento de identificação civil, morada, nome do(s) beneficiários(s) efetivo(s), infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes;

Comunicação de dados: ao Procurador-Geral da República, à Unidade de Informação Financeira da Polícia judiciária; às autoridades judiciais.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Através da CNPD;

Interconexões: não há;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Prazo máximo de conservação dos dados: 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

Lisboa, 21 de janeiro de 2014

Helena Delgado António (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Filipa Calvão', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)